



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por propósito disciplinar a expedição das licenças concedidas a transportadores de escolares e sobre a limitação deles a um número adequado às reais necessidades do Município e compatível com a qualidade do serviços a ser prestado e com a sua fiscalização.

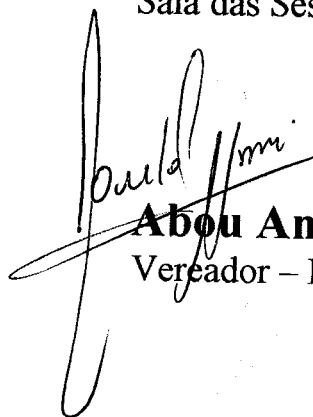
Também visa fixar um número máximo de veículos de tal modo que, assim como no caso dos táxis, não ocorra nem falta, nem excesso deles, mas uma quantidade racional que estimule a competição efetiva, evite a imposição de preços altos pelo emprego de poucos carros, ainda que ao final as tarifas sejam fixadas pelo Poder Público, e evite a concorrência predatória entre os transportadores.

Trata-se de regradar na “justa medida” uma área importantíssima do sistema municipal de transportes de passageiros, que é o relativo ao transporte de escolares e que, pelas suas próprias características, pede uma especial atenção da Municipalidade.

Destarte, cumpre esclarecer que a Lei produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, a fim de salvaguardar o direito daqueles que estiverem em processo de habilitação da profissão em questão.

Outrossim, foi pensando no direito de ir e vir de nossa crianças e de nossos jovens, buscando facilitar suas vidas e as de seus pais, que apresento esta propositura e peço para ela o apoio dos ilustres Vereadores deste mult centenário Parlamento Municipal.

Sala das Sessões, em

  
**Abou Anni**  
Vereador – PV